



Handwritten signature or initials in blue ink.

DESPACHO

Estado de Calamidade - Instalação de Esplanadas

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, órgão executivo do Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva de direito público n.º 506609553

Considerando:

1. A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pelo novo corona vírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia no dia 11 de março de 2020, bem como a declaração do estado de emergência pelos Decretos do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e todas as medidas tendentes à execução e regulamentação do referido estado de emergência dos Decretos n.º 2-A/2020, de 20 de março e n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que visam assegurar o tratamento da doença e obstar à sua propagação;
2. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e o regime estabelecido no anexo à mesma resolução;
3. Que, neste contexto, o Governo tem vindo a legislar no sentido de tornar mais flexível e ágil a possibilidade de atuação das autarquias locais no combate à COVID-19 e no apoio às pessoas e às instituições;
4. Que desde o dia 18 de maio de 2020, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, os estabelecimentos de restauração e bebidas reiniciaram a sua atividade, tendo, no entanto, de ser dado cumprimento às orientações constantes da Circular n.º 23/2020, de 8 de maio da Direção Geral da Saúde;

7/0



5. Que de acordo com a orientação da Direção Geral de Saúde n.º 23/2020, de 8 de maio, constituem medidas a adotar pelos proprietários dos estabelecimentos, nomeadamente, a redução da capacidade máxima do estabelecimento (interior, incluindo balcão, e explana), por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado entre pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor; o privilegiar da utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como esplanadas (sempre que possível) e serviço take-away;

6. Que, face ao que acaba de referir-se, é expectável que, além do espaço para esplanada habitualmente requerido nos anos anteriores, possa ocorrer um aumento que se revele necessário à ampliação daquelas para ajustamento às exigências regulamentares da DGS, não podendo, todavia, ser descurado o parecer devidamente fundamentado da Gestão Urbanística, no sentido de tal medida compatibilizar a necessidade do requerente com a segurança e mobilidade na via pública.

Determino que enquanto vigorarem as medidas de confinamento decorrentes do combate à pandemia, os pedidos de instalação de esplanadas obedecerão às seguintes disposições:

- a) Poderão ser instaladas esplanadas em passeios, ou outros espaços de utilização pública, devidamente pavimentados, com exceção dos destinados à exclusiva utilização como faixa de rodagem;
- b) Na sua instalação deverá ser sempre preservado um corredor livre de, no mínimo 1,50 m de largura para circulação pedonal ou de 3,00 m, quando tal for indispensável para acesso e circulação de veículos de emergência, cargas e descargas ou de moradores;
- c) Aquelas distâncias serão contadas relativamente a todo o elemento físico existente, nomeadamente fachadas incluindo paredes interiores de galerias ou outros espaços afetos à utilização pública, de serviço a infraestruturas, resíduos sólidos, caldeiras e/ou árvores, arbustos ou canteiros, postes ou elementos de mobiliário urbano;



MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

- d) Os pedidos para instalação de esplanadas devem ser instruídos, com planta devidamente cotada, em ordem a verificar os afastamentos referidos em b) e c);
- e) Por questões de segurança a autorização poderá ser condicionada à instalação pelo interessado de elemento físico delimitador da área da esplanada, segundo desenho a apresentar com o pedido. Esta disposição será sempre aplicável quando as esplanadas se localizarem em parques de estacionamento.

O presente Despacho tem efeitos imediatos.

Montemor-o-Novo, 28 de maio de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

Hortênsia Menino

GAPV nº 16/2020